



TRIBUNAL SUPREMO

3ª Secção da Câmara Criminal

Acórdão

Processo n.º 065/17

ACORDAM, EM CONFERÊNCIA, NA 3ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM NOME DO POVO:

No Tribunal Provincial do Cuanza Sul, mediante querela do M.º.P.º., (fls. 44 e ss.), foi pronunciado (fls. 51 e ss.), o réu [REDACTED], solteiro, de 17 anos de idade, natural da Missão, município do Sumbe, província do Cuanza Sul, residente na sua terra natal, casa s/n (fls. 113), pela prática de um crime de **Homicídio Voluntário Simples, p. e p, pelo artigo 349.º do C. Penal.**

No processo apenso n.º10/016 -E, sob a forma de Polícia Correccional, mediante acusação do M.º.P.º., (fls. 40), o réu foi pronunciado pela prática de um crime de Falsas Declarações, p. e p. pelo artigo 242.º do Código Penal.

Realizado o julgamento e respondidos os quesitos que o integram (fls. 111 e ss.), foi, por acórdão de 9 de Novembro de 2016 (fls. 113 e ss.), a acção julgada procedente e provada, sendo o réu condenado, por recurso ao artigo 94.º, n.º1 do Código Penal, na pena de 15 anos de prisão maior, no pagamento de Kz. 50.000.00 (cinquenta mil Kwanzas) de taxa de justiça, Kz. 2.500,00 (dois mil e quinhentos Kwanzas) de emolumentos ao seu defensor oficioso e Kz 1.000.000.00 (um milhão de Kwanzas) de indemnização a favor dos familiares da vítima.

Pelo crime de falsas declarações, foi o réu condenado na pena de 3 meses de prisão, convertida em multa à razão diária de Kz. 40,00 (quarenta Kwanzas).

Desta decisão interpôs recurso o M.º.P.º., (fls. 120) por imperativo legal, pedindo nas alegações que ofereceu, a reapreciação do decidido (fls. 127).



TRIBUNAL SUPREMO

Nesta instância, ordenado o conhecimento do objecto do recurso continuados os autos com vista ao Digníssimo Magistrado do M^o.P^o., emitiu, este, o seu douto parecer nos seguintes termos (fls. 133): «**Promovemos seja o réu amnistiado do crime de falsas declarações (vide processo apenso), uma vez que o cometeu em Outubro de 2015. Quanto ao crime de homicídio, não se verificam nos autos circunstâncias atenuantes de relevo que sirvam de suporte a pena de 15 anos de prisão maior aplicada ao réu**».

Mostram-se colhidos os vistos legais.

Decidindo.

Questão Prévia

O crime de falsas declarações, pelo qual foi o réu condenado, não sendo punível com pena de prisão superior a 12 anos, nem constar das excepções do artigo 3.^o da Lei n.^o 11/16, de 12 de Agosto e por ter sido cometido antes do dia 11 de Novembro de 2015, está abrangido pela amnistia, nos termos do artigo 1.^o, n.^o1 da supracitada lei.

MATÉRIA DE FACTO

O tribunal recorrido deu como provado o seguinte:

No dia 22 de Agosto de 2015, por volta das 17 horas e 30 minutos, a vítima que em vida se chamou [REDACTED], encontrava-se a conversar com o cidadão [REDACTED], algures, no bairro Calumbamba, na comuna do Gungo, província do Cuanza sul.

Repentinamente, surgiu no mesmo local o réu, que se imiscuiu na conversa dos dois, tendo questionado a vítima se pretendiam lutar, ao que [REDACTED] respondeu-lhe que ninguém estava a lutar, mas apenas a conversar.



TRIBUNAL SUPREMO

Insatisfeito, o réu ofendeu a vítima, dando azo a uma briga entre os dois, pois, segundo o réu (fls. 25V), assim como demais declarantes (fls. 30Ve 31v), ambos encontravam-se embriagados.

Na sequência, o réu dirigiu-se à casa, apossou-se de uma faca e retornou ao local da briga. De seguida, desferiu um golpe no lado direito do pescoço da vítima, após isso, pôs-se em fuga.

Em consequência do golpe sofrido, a vítima tentou caminhar por alguns metros, mas, acabou por estatelar-se no solo, conhecendo morte imediata.

O soba da área tomou conhecimento da ocorrência no período da tarde do dia seguinte, isto é, 23 de Agosto de 2015, tendo participado à Polícia local e com apoio dos populares, foi o réu localizado na lavra dos seus pais e detido.

O cadáver não foi autopsiado, no entanto, foi junto aos autos uma declaração de óbito passada pela Autoridade Tradicional local, (fls. 28), que atesta a morte dos desditoso

██████████.

O instrumento do crime foi examinado, tendo os peritos declarado tratar-se de uma faca de fabrico artesanal com 30 cm de comprimentos, 5 cm de largura e um cabo de madeira (fls- 26).

O réu confessou sem rodeios os factos que lhe são imputados.

APRECIAÇÃO DOS FACTOS

Os factos acima descritos reproduzem, no essencial, a prova vertida nos autos, suficiente para a responsabilização criminal do réu e, sendo confesso, dispensam considerações adicionais.



TRIBUNAL SUPREMO

SUBSUNÇÃO JURÍDICO-PENAL

O instrumento usado (faca) e a região visada e atingida (pescoço), revelam que o réu agiu com intenção de matar, pois a morte do desditoso [REDACTED] foi consequência directa e necessária da lesão provocada pelo golpe por ele desferido, o que fê-lo incorrer na prática de um crime de **Homicídio Voluntário Simples, p. e p. pelo artigo 349.º do C. Penal.**

MEDIDA DA PENA

O crime cometido é punível com pena abstracta de 16 a 20 anos de prisão maior.

Agravam a responsabilidade criminal do réu as circunstâncias: 11ª (surpresa) e 28ª (arma) ambas do artigo 34.º do Código Penal.

Atenuam a responsabilidade criminal do réu as circunstâncias: 1ª (ausência de antecedentes criminais), 3ª (menor de 18 anos), 9ª (confissão) e 23ª (modesta condição sócio-cultural), todas do artigo 39.º do Código Penal.

O réu à data dos factos contava com 17 anos de idade, por isso, nos termos do artigo 108.º do C. Penal, não se lhe pode aplicar pena superior que a do n.º5 do artigo 55.º do mesmo código, ou seja de 2 a 8 anos de prisão maior.

Nos termos do artigo 2.º n.º 1 da Lei n.º 11/16, de 12 de Agosto, beneficia o réu do perdão de 1/4 da pena.

Nestes termos,

acordam os desta Câmara, em alterar a decisão recorrida, amnistiando o crime de falsas declarações; condenando o réu na pena de 6 (seis) anos de prisão maior, fixar a indemnização em Kz 2.000.000,00; confirmando-se no mais, o decidido.



TRIBUNAL SUPREMO

Beneficia o réu do perdão de 1/4 da pena aplicada.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2018

Domingos Mesquita

Daniel Modesto Geraldes

Aurélio simba